

Barcarena-PA, 09 de maio de 2019.



Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Referência: Processo de Adesão nº 001/9/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-021 PMNT-PP-SRP do Fundo Nacional de Nova Timboteua/PA;
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Objeto: Aquisição de cilindro para oxigênio medicinal;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO Nº 001/9/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-021 PMNT-PP-SRP DO FUNDO NACIONAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA,** devidamente instruídos com documentos.

Pretende a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a aquisição de cilindro para oxigênio medicinal, com o objetivo de dar continuidade, de forma adequada, aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os *PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que devem ser por ela obedecidos, tendo como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Erário.

Com base nisso, observa-se a conclusão e satisfação legal de todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO Nº 001/9/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-021 PMNT-PP-SRP DO FUNDO NACIONAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA,** nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93, Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05 e; Lei Complementar nº123/06.

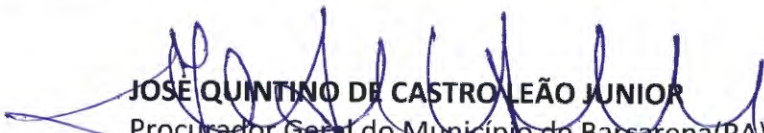
Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a aquisição de cilindro para oxigênio medicinal, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO Nº 001/9/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-021 PMNT-PP-SRP DO FUNDO NACIONAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Pág. 2 de 2




JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB